Câmara Municipal de Carneirinho MG
Folha Nº 01
01/11/17
Responsável

**MENSAGEM Nº043/17**

**Sr. Presidente,**

**Srs. Vereadores,**

Encaminhamos para a apreciação e deliberação dessa Egrégia Casa de Leis o presente Projeto de Lei nº043/17, que "Autoriza o Poder Executivo do Município de Carneirinho celebrar Termo de Cooperação com o Município de Uberaba, com interveniência da Secretaria Municipal de Saúde de Uberaba, visando o atendimento de interesse público e recíproco mediante a transferência de recursos financeiros para custeio do Hospital Regional de Uberaba, como contrapartida alusiva a cota parte de responsabilidade dos municípios que utilizarem os serviços do hospital, e dá outras providências".

Trata-se de Projeto de Lei que autoriza o Município de Carneirinho a repassar mensalmente recursos financeiros destinados ao Hospital Regional José Alencar, situado no Município de Uberaba, com a finalidade de cobrir sua cota parte, garantindo, desta forma, o atendimento de nossos munícipes, no mencionado nosocômio.

Ressaltamos que somente os Municípios integrantes da Região Integrada de Saúde no Triângulo Sul que efetuarem a adesão poderão utilizar os serviços de saúde prestados no Hospital Regional José Alencar, motivo pelo qual, faz-se salutar a aprovação do presente projeto de lei.

É de amplo conhecimento a dificuldade de obtenção de leitos hospitalares, especialmente para procedimentos de média e alta complexidade, bem como as dificuldades financeiras enfrentadas para a manutenção destas atividades, não só no Estado de Minas Gerais, mas em todas as Unidades da Federação.

De acordo com informações da Secretaria de Estado da Saúde o desequilíbrio financeiro verificado nas entidades decorre principalmente do insuficiente pagamento dos procedimentos SUS, cujos valores são fixados pelo Ministério da Saúde por meio das tabelas de procedimentos que quase sempre não cobrem todos os gastos realizados pelos hospitais com os atendimentos prestados.

Objetivando minimizar os problemas enfrentados pelos hospitais e, essencialmente, visando à adoção de mecanismos concernentes a viabilizar o funcionamento do Hospital Regional de Uberaba, num somatório de esforços entre a sociedade civil regional e todos os entes federativos, estabelece-se entre os municípios, por intermédio da gestão regional de saúde no Triângulo Sul, os seguintes objetivos:

a) apoiar financeiramente Entidades responsáveis por serviços de saúde hospitalar, de referência regional do SUS, selecionadas conforme os critérios definidos pelo Programa;

b) aperfeiçoar a organização regional da assistência hospitalar e o acesso da população aos recursos hospitalares de saúde, por meio da regulação de 100% das internações contratualizadas e de outros procedimentos ambulatoriais referenciais, realizados pelas Entidades;

Câmara Municipal
Folha Nº 02
01/11/17
Responsável
de Carneirinho MG

c) aperfeiçoar a qualidade da assistência prestada pelas Entidades, mediante o estabelecimento de contratos, com definição de pré-requisitos e metas de qualidade, conforme critérios definidos pelo Programa.

O funcionamento do Hospital Regional de Uberaba contempla um somatório de esforços, no qual a União Federal, mediante os critérios normativos, arcará com 50% (cinquenta por cento) das despesas, o Estado de Minas Gerais com 25% (vinte e cinco por cento) das despesas e os municípios da Região Ampliada de Saúde Triângulo Sul, potenciais utilizadores do hospital em linha direta, com outros 25% (vinte e cinco por cento).

O pagamento da Cota Parte alusiva às Despesas Administrativas e Operacionais será mensurada utilizando o critério populacional vigente no órgão competente, tomando como parâmetro de financiamento a contribuição oriunda da União Federal.

A Portaria Federal nº 519, de 15 de fevereiro de 2017, estabelece recursos do bloco de média e alta complexidade a ser incorporada ao limite financeiro anual de média e alta complexidade do Estado de Minas Gerais e Município de Uberaba, tendo com o referência a Resolução CIB/SUS/MG nº 2377/2016, de 28 de julho de 2016.

O funcionamento efetivo do Hospital Regional dar-se-á em etapas, mediante o aporte de recursos progressivos que serão objeto de contrato de rateio anual. Estima-se que o início parcial das atividades do Hospital Regional estaria avaliado em R$ 3.000.000,00 (três milhões de reais) mensais, para a primeira etapa.

A cada início de ano financeiro o Hospital Regional remeterá aos municípios convenentes o valor apurado tomado como parâmetro para a cota parte de cada município.

Por se tratar de uma celebração de Termo de Cooperação, a presente propositura carecer ser aprovada o mais breve possível, a fim de que os trâmites documentais sejam agilizados e a nossa população não venha a sofrer eventuais prejuízos.

Posto isto, Nobres Vereadores, solicitamos a deliberação e a aprovação da presente proposta, submetendo-a ao regime de urgência para a sua tramitação, observado o disposto no Regimento Interno dessa Câmara Municipal, garantindo leitos hospitalares para melhor atender aos nossos munícipes.

Prefeitura Municipal de Carneirinho, 01 de novembro de 2017.

**Cássio Rosa de Assunção**
Prefeito Municipal

Câmara Municipal de Carneirinho MG
Folha Nº 03
Responsável

# PROJETO DE LEI Nº043/17

**Autoriza o Poder Executivo do Município de Carneirinho celebrar Termo de Cooperação com o Município de Uberaba, com interveniência da Secretaria Municipal de Saúde de Uberaba, visando o atendimento de interesse público e recíproco mediante a transferência de recursos financeiros para custeio do Hospital Regional de Uberaba, como contrapartida alusiva a cota parte de responsabilidade dos municípios que utilizarem os serviços do hospital, e dá outras providências.**

**Cássio Rosa de Assunção**, Prefeito Municipal de Carneirinho, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais, em especial nos termos da Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal, por seus representantes aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica o Poder Executivo do Município de Carneirinho autorizado a celebrar Termo de Cooperação com o Município de Uberaba, por interveniência de ambas as Secretarias Municipais de Saúde, gestoras dos respectivos Fundos Municipais de Saúde, com a finalidade de repassar recursos financeiros do primeiro para o segundo, visando a operacionalização do Hospital Regional José Alencar Gomes da Silva, inscrito no CNPJ nº25.452.301/0022-01 e com sede administrativa à Rua Dr. Edweiss Teixeira, nº101 – Bairro Merces – Cep:38.061-515 – Uberaba/MG, pertencente à rede SUS e incluso na Região Ampliada de Saúde do Triângulo Sul, visando o atendimento de interesse público e recíproco.

**§ 1º** - O Termo de Cooperação deverá ser firmado pelo prazo máximo de 01 (um) ano, contado de sua celebração, podendo ser prorrogado mediante aditivo por igual período, sucessivamente, até a data final de 31 de dezembro de 2020, utilizando como parâmetro de cálculos, para o devido repasse financeiro do primeiro para o segundo Município, o critério populacional.

**§ 2º** - O repasse financeiro, autorizado por esta Lei para o exercício de 2018, corresponde à importância de R$120.360,00 (cento e vinte mil, trezentos e sessenta reais), referente ao pagamento de contribuição em doze parcelas mensais de R$10.030,00 (dez mil e trinta reais), podendo ser reajustado mediante Termo Aditivo.

**§ 3º** - O repasse dos recursos financeiros deverão corresponder à cota parte do Município de Carneirinho, na utilização dos serviços do hospital, mediante recursos próprios, através do Fundo Municipal de Saúde para o Fundo Municipal de Saúde de Uberaba, para que sejam transferidos integralmente ao Hospital Regional José Alencar Gomes da Silva, até o dia 30 de cada mês vencido.

§ 4º - Os repasses dos recursos financeiros autorizados por esta Lei serão liberados mediante a observância das regras constantes na Lei Federal nº. 13.019, de 31 de julho de 2014, alterada pela Lei Federal nº13.204, de 14 de dezembro de 2015.

§ 5º - A prestação de contas deverá ser feita observando-se as regras previstas na legislação pertinente, além de prazos e normas de elaboração constante do instrumento de cooperação e do plano de trabalho.

**Art. 2º** - A minuta do termo de cooperação deverá ser apreciada e aprovada pelo Conselho Municipal de Saúde de Carneirinho, previamente a sua celebração e após a publicação dessa Lei.

**Art. 3º** - O Termo de Cooperação previsto nesta Lei tem como finalidade garantir o atendimento, pelo Hospital Regional José Alencar Gomes da Silva, de Uberaba, da população do Município de Carneirinho/MG, no Programa da Gestão Regional de Saúde do Triângulo Sul, conforme Plano Operativo elaborado pelo Colegiado de gestão Regional de Saúde que estabelece metas quantitativas e qualitativas, fazendo parte integrante do respectivo instrumento.

**Parágrafo único**. O repasse poderá ser suspenso, se, após avaliação do Conselho Gestor e Comitê de Acompanhamento do Convênio, ficar caracterizado o descumprimento das metas estabelecidas no Plano Operativo.

**Art. 4º** - As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento vigente para cada exercício financeiro e suplementadas, se necessário.

**Art. 5º** - Esta Lei entra em vigor a partir de 01 de janeiro de 2018.

Prefeitura Municipal de Carneirinho, 01 de novembro de 2017.

**Cássio Rosa de Assunção**
Prefeito Municipal

Câmara Municipal de Carneirinho MG — Folha Nº 06 — 18/12/17 — Responsável

## PARECER JURÍDICO

**REFERNTE: PROJETO DE LEI Nº 043/17**

**EMENTA:** Autoriza o Poder Executivo do Município de Carneirinho celebrar Termo de Cooperação com o Município de Uberaba, com interveniência da Secretaria Municipal de Saúde de Uberaba, visando o atendimento de interesse público e recíproco mediante a transferência de recursos financeiros para custeio do Hospital Regional de Uberaba, como contrapartida alusiva a cota parte de responsabilidade dos municípios que utilizarem os serviços do hospital, e dá outras providências.

**AUTORIA**: Prefeito Municipal

**COMISSÕES COMPETENTES**:
COMISSÃO DE ADMISSIBILIDADE: Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final
COMISSÕES DE MÉRITO: Educação, Saúde e Assistência e Comissão de Finanças e Orçamento.

QUORUM PARA APROVAÇÃO: **maioria simples.**

PEDIDO DE URGÊNCIA: **Sim**

### I – RELATÓRIO

O projeto visa autorizar o Poder Executivo do Município de Carneirinho a celebrar Termo de Cooperação com o Município de Uberaba, por interveniência de ambas as Secretarias Municipais de Saúde, gestoras dos respectivos Fundos Municipais de Saúde, com a finalidade de repassar recursos financeiros do primeiro para o segundo, visando a operacionalização do Hospital Regional José Alencar Gomes da Silva, inscrito no CNPJ nº25.452.301/0022-01 e com sede administrativa à Rua Dr. Edweiss Teixeira, nº101 – Bairro Merces – Cep:38.061-515 – Uberaba/MG, pertencente à rede SUS e incluso na Região Ampliada de Saúde do Triângulo Sul, visando o atendimento de interesse público e recíproco.

O Termo de Cooperação deverá ser firmado pelo prazo máximo de 01 (um) ano, contado de sua celebração, podendo ser prorrogado mediante aditivo por igual período, sucessivamente, até a data final de 31 de dezembro de 2020, utilizando como parâmetro de cálculos, para o devido repasse financeiro do primeiro para o segundo Município, o critério populacional. (§ 1º do art. 1º)

O repasse financeiro, autorizado por esta Lei para o exercício de 2018, corresponde à importância de R$120.360,00 (cento e vinte mil, trezentos e sessenta reais), referente ao pagamento de contribuição em doze parcelas mensais de R$10.030,00 (dez mil e trinta reais), podendo ser reajustado mediante Termo Aditivo. (§ 2º do art. 1º)

O repasse dos recursos financeiros deverão corresponder à cota parte do Município de Carneirinho, na utilização dos serviços do hospital, mediante recursos próprios, através do Fundo Municipal de Saúde para o Fundo Municipal de Saúde de Uberaba, para que sejam transferidos integralmente ao Hospital Regional José Alencar Gomes da Silva, até o dia 30 de cada mês vencido. (§ 3º do art. 1º)

Câmara Municipal de Carneirinho MG
Folha Nº 07
12/12/17
Responsável

A Portaria Interministerial MP/MF/MCT nº 127, de 29 de maio de 2008, emitida com o objetivo de estabelecer normas para execução do disposto no Decreto nº 6.170/2007, introduziu novo conceito de termo de cooperação, in verbis:

> III - termo de cooperação - **instrumento por meio do qual é ajustada a transferência de crédito de órgão da administração pública federal** direta, autarquia, fundação pública, ou empresa estatal dependente, para outro órgão ou entidade federal da mesma natureza; (Redação dada pelo Decreto nº 6.619, de 2008) (grifamos)

A Portaria Interministerial CGU/MF/MP nº 507, de 24 de novembro de 2011, tem como objetivo regular os convênios, contratos de repasse e **termos de cooperação** celebrados pelos órgãos e entidades da Administração Pública Federal com os órgãos ou entidades públicas ou privadas sem fins lucrativos.

O artigo 1º, § 2º, inciso XXIV, da Portaria Interministerial CGU/MF/MP nº 507/2011 estabeleceu o seguinte conceito para o termo de cooperação:

> XXIV - termo de cooperação**: instrumento por meio do qual é ajustada a transferência de crédito de órgão ou entidade da Administração Pública Federal para outro órgão federal da mesma natureza ou autarquia, fundação pública ou empresa estatal dependente**; (grifamos)

Destarte, após essa breve evolução normativa, podemos afirmar que **o termo de cooperação,atualmente, é o instrumento por meio do qual o órgão ou entidade da Administração Pública Federal descentraliza crédito orçamentário para outro órgão federal da mesma natureza ou autarquia, fundação pública ou empresa estatal dependente**.

Não obstante a orientação constante da Súmula CONED nº 04/2004/STN quanto à possibilidade da descentralização de créditos orçamentários entre entidades integrantes dos orçamentos fiscal e da seguridade social, discernimos que devem ser respeitados integralmente os objetivos preconizados no orçamento conforme dispõe o art. 3º do Decreto nº 825/93, assim como, **somente deveria ser efetivada a descentralização para entes que disponham de condições para consecução do objeto do programa de trabalho relativo à ação, assim como caracterizado o interesse recíproco estabelecido no art. 1º do Decreto n.º 6.170/2007.** (grifamos)

Por outro lado, ao contrário do que ocorre no convênio, no termo de cooperação não se exige do órgão recebedor dos recursos o aporte de contrapartida. Não há prescrição legal alguma nesse sentido. De acordo com Jorge Miranda Ribeiro "por óbvio, a contrapartida estaria dispensada"[1], pois ambos os partícipes são órgãos ou entidades da Administração Pública Federal.

Na realidade, tanto a Portaria Interministerial MP/MF/MCT nº 127/2008, como o Decreto nº 6.170/2007 já previam expressamente a **desnecessidade de exigência de contrapartida do órgão recebedor dos recursos**. De fato, não se afigura razoável esse tipo de exigência para a descentralização orçamentária entre órgãos ou entidades integrantes da Administração Pública Federal.

Câmara Municipal
Folha Nº 08
Responsável
de Carneirinho MG

autarquia, fundação pública ou entidades dos orçamentos fiscal e da seguridade social, definida pelo Decreto nº 825, de 28 de maio de 1993 como Descentralização Externa, também conhecida como "Destaque", **será efetuada no SIAFI por meio do Documento Hábil NC – Nota de Movimentação de Créditos, acompanhada de uma Documentação de Suporte para a operação, que, além de outras, deverá conter o modelo anexo proposto.** Serão feitas gestões no âmbito da Secretaria do Tesouro Nacional e junto ao SERPRO para desenvolvimento e disponibilização no SIAFI de um novo Documento Hábil para registro e controle desta operação de Descentralização Externa.

Brasília, 31 de dezembro 2008 - Secretaria Executiva da Comissão Gestora do SICONV (grifamos).

À orientação supratranscrita, foi anexado um modelo para Suporte Documental de Descentralização de Crédito Externa (destaque), contendo os seguintes itens obrigatórios: I - Identificação (Título/Objeto), II – UG/Gestão Repassadora e UG/Gestão Recebedora, III – Justificativa (Motivação/Clientela/Cronograma físico), IV – Relação entres as Partes (Descrição e Prestação de Contas das Atividades), V – Previsão Orçamentária (Detalhamento Orçamentário com Previsão de Desembolso), VI – Data e Assinatura.

Depreende-se que a partir da emissão da Portaria Conjunta nº 8/2012, com **a minuta-padrão do termo de cooperação anexada à Portaria Conjunta nº 8, de 7.11.2012**, todos os órgãos ou entidades da Administração Pública Federal devem obrigatoriamente utilizar a minuta-padrão do termo de cooperação anexada à mencionada portaria para a efetivação de descentralização de créditos orçamentários.

Outra peculiaridade do termo de cooperação diz respeito à responsabilidade pela prestação de contas financeira aos órgãos de controle. No termo de cooperação, **o órgão ou entidade beneficiário dos recursos é o responsável por efetuar a prestação de contas financeira aos órgãos de controle**, competindo ao concedente, em regra, apenas exigir da entidade recebedora a prestação de contas da execução física do objeto. Esse é o posicionamento do Tribunal de Contas da União, conforme se verifica pelo seguinte trecho do Acórdão TCU nº 1.771/2009 – Plenário:

> 4. A transferência de recursos, no caso, pode ser feita independentemente de convênio. Nada impede, todavia, que seja editada Portaria ou mesmo firmado um protocolo de ação (um convênio simplificado) com objetivo de controle das informações gerenciais sobre o andamento do projeto/ação, por parte do descentralizador (acompanhamento de cronograma de execução, controle de qualidade etc). **A prestação de contas global anual do órgão recebedor do destaque compreenderá todos os gastos do mesmo, inclusive dos valores recebidos em destaque.**
>
> 5. Assim, no caso de destaque (entre órgãos da administração pública federal), inexiste necessidade de consulta ao CADIN e de certidões. 'pois ambos integrantes da administração pública federal e traz como vantagem a desburocratização do processo como **prestação de contas que será feita, na época própria pelo órgão recebedor do destaque que, na execução da despesa, contabiliza-a à conta do programa destacado.**

Câmara Municipal de Carneirinho MG
Folha Nº 09
Responsável

observância ao disposto no artigo 35, § 1º da Lei nº 10.180/2001. Outrossim, ressalta a necessidade de **apresentação de plano de trabalho**, contendo inclusive as metas a serem atingidas e as condições de execução das atividades ajustadas. Nessa seara, vale conferir trechos dos seguintes acórdãos do Tribunal de Contas da União:

**Acórdão TCU nº 3.665/2010 – 2ª Câmara**

1.6.1. **abstenha-se de realizar descentralização de créditos orçamentários nos casos em que o órgão/entidade recebedor do destaque não seja o responsável pela execução direta do objeto pactuado**, ressalvado apenas o repasse para terceiros de atividades acessórias à realização daquelas acordadas, com o intuito de evitar ocorrências como as verificadas nas descentralizações de crédito decorrentes das 2007NC832191, 2007NC832193, 2007NC838048 e 2007NC838049;1.6.2. estabeleça, no instrumento utilizado para descentralização de créditos, **as ações que serão executadas pelo ente recebedor dos recursos, bem como as metas a serem atingidas e as condições de execução das atividades**;1.6.3. fixe o valor a ser repassado por meio de descentralização de créditos orçamentários **a partir de análise de custos,** de maneira que o montante envolvido na operação seja compatível com o seu objeto, não permitindo o repasse de créditos insuficientes para a sua conclusão nem o excesso que permita uma execução por preços acima dos vigentes no mercado, de forma análoga ao que prevê o §1º do art. 35 da Lei n.º 10.180/2001, ao dispor sobre a celebração de compromissos que envolvam transferências de recursos financeiros entre órgãos e entidades integrantes da Administração Pública.

**Acórdão TCU nº 1771/2009 – Plenário**

9.2.1. adote providências com vistas a ajustar suas normas internas relativas à transferência de recursos a outras entidades, aos dispositivos estabelecidos no Decreto nº 6.170, de 25 de julho de 2007, regulamentado pela Portaria Interministerial MP/MF/MCT nº 127/2008, de 29 de maio de 2008, bem como às demais normas administrativas;

9.2.2. **avalie, previamente, na hipótese de descentralização de créditos, se a entidade a ser beneficiada tem, nas suas atribuições estatutárias ou regimentais, compatibilidade com o objeto pretendido**, de modo a evitar transferência de crédito como a pretendida na Nota de Crédito 2007NC000015, emitida pela Embratur em 26/12/2007, em observância aos princípios constitucionais da legalidade e da eficiência; (grifamos)

Conforme preconiza o artigo 25 da Lei de Responsabilidade Fiscal "**entende-se por transferência voluntária a entrega de recursos correntes ou de capital a outro ente da Federação**, a título de cooperação, auxílio ou assistência financeira, que não decorra de determinação constitucional, legal ou os destinados ao Sistema Único de Saúde".

QUANTO Á TÉCNICA LEGISLATIVA: na elaboração, a redação, do projeto não foi observada a lei Complementar nº 95/98, conforme descrito abaixo:

Nos termos do Art. 7º da Lei Complementar n. 95 o primeiro artigo do texto indicará o objeto da lei e o respectivo âmbito de aplicação, observados os seguintes princípios:

# CÂMARA MUNICIPAL DE CARNEIRINHO

**CNPJ 26.042.572/0001-27**

Câmara Municipal de Carneirinho MG
Folha 10
21/12/17
Responsável

## FICHA DE CONTROLE DE TRAMITAÇÃO.

**PROJETO DE LEI N.º: 043/2017**

**DENOMINAÇÃO:** ***Autoriza o Poder Executivo do Município de Carneirinho celebrar Termo de Cooperação com o Município de Uberaba, com interveniência da Secretaria Municipal de Saúde de Uberaba, visando o atendimento de interesse púlico e recíproco mediante a transferência de recursos financeiros para custeio do Hospital Regional de Uberaba, como contrapattida alusiva a cota parte de responsabilidade dos municípios que utilizarem os serviços do hospital, e dá outras providências.***

**AUTOR(ES):** Poder Executivo

**VOTAÇÃO :Maioria simples**

**DATA DE RECEBIMENTO: 14/12/2017**

**ANALISADO PELA ASSESSORIA JURÍDICA EM: 21/12/2017**

| Ordem Do Dia Da(S) Reunião(ões) | Visto do Presidente |
|---|---|
| 12ª Reunião Extraordinária 21/122017 | [signature] |
| | |
| | |

PRAZOS PARA AS COMISSÕES APRESENTAREM OS PARECERES Art.100 RI.

| | |
|---|---|
| Entregue à Comissão LJRF em 21/12/17 Visto do Pres: **Joaquim M. S. de Almeida** | [signature] |
| Entregue ao Relator em 21/12/17 Visto do Relator: **Genomar Tiago de Araújo** | [signature] |
| Vista nos termos do § 1º do Art. 101 RI ao Ver. | |
| Entregue à Comissão ESA em 21/12/17 Visto do Pres: **Raul Vieira Gonzaga - PMDB** | [signature] |
| Entregue ao Relator em 21/12/17 Visto do Relator: **Júlio Cesar Felício -PR** | [signature] |
| Entregue à Comissão F.O. em 21/12/17 Visto do Pres: **Sirvaldo Socorro de Toledo** | [signature] |
| Entregue ao Relator em 21/12/17 Visto do Relator: **Wagner Alves da Silva** | [signature] |
| Vista nos termos do § 1º do Art. 101 RI ao Ver. | |
| Entregue à Comissão LJRF em 21/12/17 Visto do Pres: **Joaquim M. S. de Almeida** | [signature] |
| Entregue ao Relator em 21/12/17 Visto do Relator: **Genomar Tiago de Araújo** | [signature] |

| **Vista nos termos do Art. 216 R.I.** | | **Resultado da votação.** | |
|---|---|---|---|
| **Data** | **Vereador** | | |
| | | Unaminidade | |
| | | A favor | |
| | | Contra | |
| | | Rejeitado | |
| | | Arquivado | |
| | | Com emenda: | |

Câmara Municipal de Carneirinho MG
Folha Nº 15
21/12/17
Responsável

## PARECER PARA DISCUSSÃO E VOTAÇÃO

**PROJETO DE LEI N.º: 043/2017**

**DENOMINAÇÃO:** ***Autoriza o Poder Executivo do Município de Carneirinho celebrar Termo de Cooperação com o Município de Uberaba, com interveniência da Secretaria Municipal de Saúde de Uberaba, visando o atendimento de interesse púlico e recíproco mediante a transferência de recursos financeiros para custeio do Hospital Regional de Uberaba, como contrapattida alusiva a cota parte de responsabilidade dos municípios que utilizarem os serviços do hospital, e dá outras providências.***

**AUTOR(ES):** Poder Executivo

**COMISSÃO:** Legislação, justiça e redação final.

**CONCLUSÃO**: O relator da Comissão após apreciação e estudo do Projeto de Lei supracitado, enviado pelo presidente da Comissão, a esta pasta, CONCLUIU: que trata-se de projeto legal e constitucional.

Câmara Municipal de Carneirinho, 21 de dezembro de 2017

Relator

**PARECER DA COMISSÃO**

Os membros da Comissão, após a apreciação do parecer do Relator emitem seu voto:

| | | Favorável | Contrário | Em Separado Com parecer em anexo |
|---|---|---|---|---|
| Presidente | **Joaquim M. S. de Almeida** | | | |
| Vice-Pres. | **Júlio Cesar Felício** | | | |
| Relator | **Genomar Tiago de Araújo** | | | |

Câmara Municipal de Carneirinho, 21 de dezembro de 2017.

Aprovado em duas discussão
'or unanimidade
ala das Sessões em 21.12.17
Presidente
Gerson Gerais

# CÂMARA MUNICIPAL DE CARNEIRINHO

**CNPJ 26.042.572/0001-27**

Câmara Municipal de Carneirinho MG
Folha Nº 12
21/12/17
Responsável

## PARECER PARA DISCUSSÃO E VOTAÇÃO

**PROJETO DE LEI N.º: 043/2017**

**DENOMINAÇÃO:** ***Autoriza o Poder Executivo do Município de Carneirinho celebrar Termo de Cooperação com o Município de Uberaba, com interveniência da Secretaria Municipal de Saúde de Uberaba, visando o atendimento de interesse púlico e recíproco mediante a transferência de recursos financeiros para custeio do Hospital Regional de Uberaba, como contrapattida alusiva a cota parte de responsabilidade dos municípios que utilizarem os serviços do hospital, e dá outras providências.***

**AUTOR(ES):** Poder Executivo

**COMISSÃO:** Educação, Saúde e Assistência.

**CONCLUSÃO**: O relator da Comissão após apreciação e estudo do Projeto de Lei supracitado, enviado pelo presidente da Comissão, a esta pasta, DECIDIU: pela aprovação do projeto como encontra-se redigido.

Câmara Municipal de Carneirinho, 21 de dezembro de 2017.

Relator

**PARECER DA COMISSÃO**

Os membros da Comissão, após a apreciação do parecer do Relator emitem seu voto:

| | | Favorável | Contrário | Em Separado Com parecer em anexo |
|---|---|---|---|---|
| Presidente | **Raul Vieira Gonazaga** | | | |
| Vice-Pres. | **Joaquim M. S.de Almeida - SD** | | | |
| Relator | **Júlio Cesar Felício -PR** | | | |

Câmara Municipal de Carneirinho, 21 de dezembro de 2017

Aprovado em duas discussão
por Unanimidade
ata das Sessões em 21 . 12 . 17
. Presidente

# CÂMARA MUNICIPAL DE CARNEIRINHO

**CNPJ 26.042.572/0001-27**

Câmara Municipal
Folha Nº 13
21/12/17
Responsável
de Carneirinho MG

## PARECER PARA DISCUSSÃO E VOTAÇÃO

**PROJETO DE LEI N.º: 043/2017**

**DENOMINAÇÃO:** ***Autoriza o Poder Executivo do Município de Carneirinho celebrar Termo de Cooperação com o Município de Uberaba, com interveniência da Secretaria Municipal de Saúde de Uberaba, visando o atendimento de interesse púlico e recíproco mediante a transferência de recursos financeiros para custeio do Hospital Regional de Uberaba, como contrapattida alusiva a cota parte de responsabilidade dos municípios que utilizarem os serviços do hospital, e dá outras providências.***

**AUTOR(ES):** Poder Executivo

**COMISSÃO:** Finanças e Orçamento.

**CONCLUSÃO**: O relator da Comissão após apreciação e estudo do Projeto de Lei supracitado, enviado pelo presidente da Comissão, a esta pasta, DECIDIU: pela aprovação do projeto como encontra-se redigido.

Câmara Municipal de Carneirinho, 21 de dezembro de 2017.

Relator

**PARECER DA COMISSÃO**

Os membros da Comissão, após a apreciação do parecer do Relator emitem seu voto:

| | | Favorável | Contrário | Em Separado Com parecer em anexo |
|---|---|---|---|---|
| Presidente | **Sirvaldo Socorro de Toledo** | | | |
| Vice-Pres. | **Júlio Cesar Felício** | | | |
| Relator | **Wagner Alves da Silva** | | | |

Câmara Municipal de Carneirinho, 21 de dezembro de 2017

Aprovado em duas discussão
por unanimidade
na das sessões em 21/12/17
Presidente

# CÂMARA MUNICIPAL DE CARNEIRINHO

**CNPJ 26.042.572/0001-27**

Câmara Municipal
Folha Nº 19
21/12/17
Responsável
de Carneirinho MG

## PARECER PARA DISCUSSÃO E VOTAÇÃO

**PROJETO DE LEI N.º: 043/2017**

**DENOMINAÇÃO:** ***Autoriza o Poder Executivo do Município de Carneirinho celebrar Termo de Cooperação com o Município de Uberaba, com interveniência da Secretaria Municipal de Saúde de Uberaba, visando o atendimento de interesse púlico e recíproco mediante a transferência de recursos financeiros para custeio do Hospital Regional de Uberaba, como contrapattida alusiva a cota parte de responsabilidade dos municípios que utilizarem os serviços do hospital, e dá outras providências.***

**AUTOR(ES):** Poder Executivo

**COMISSÃO:** Legislação, justiça e redação final.

**CONCLUSÃO**: O relator da Comissão após apreciação e estudo do Projeto de Lei supracitado, enviado pelo presidente da Comissão, para a **Redação Final**: Deu forma a matéria aprovada segundo a técnica legislativa.

Câmara Municipal de Carneirinho, 21 de dezembro de 2017.

Relator

## PARECER DA COMISSÃO

Os membros da Comissão, após a apreciação do parecer do Relator emitem seu voto:

| | | Favorável | Contrário | Em Separado Com parecer em anexo |
|---|---|---|---|---|
| Presidente | **Joaquim M. S. de Almeida** | | | |
| Vice-Pres. | **Júlio Cesar Felício** | | | |
| Relator | **Genomar Tiago de Araújo** | | | |

Câmara Municipal de Carneirinho, 21 de dezembro de 2017.

Aprovado em duas discussão
por unanimidade
ala das Sessões em 21 12 17
Presidente

Câmara Municipal de Carneirinho MG
Folha Nº 15
21/12/17
Responsável

## PROPOSIÇÃO DE LEI Nº 039/17

**Autoriza o Poder Executivo do Município de Carneirinho celebrar Termo de Cooperação com o Município de Uberaba, com interveniência da Secretaria Municipal de Saúde de Uberaba, visando o atendimento de interesse público e recíproco mediante a transferência de recursos financeiros para custeio do Hospital Regional de Uberaba, como contrapartida alusiva a cota parte de responsabilidade dos municípios que utilizarem os serviços do hospital, e dá outras providências.**

**Cássio Rosa de Assunção**, Prefeito Municipal de Carneirinho, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais, em especial nos termos da Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal, por seus representantes aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1º -** Fica o Poder Executivo do Município de Carneirinho autorizado a celebrar Termo de Cooperação com o Município de Uberaba, por interveniência de ambas as Secretarias Municipais de Saúde, gestoras dos respectivos Fundos Municipais de Saúde, com a finalidade de repassar recursos financeiros do primeiro para o segundo, visando a operacionalização do Hospital Regional José Alencar Gomes da Silva, inscrito no CNPJ nº25.452.301/0022-01 e com sede administrativa à Rua Dr. Edweiss Teixeira, nº101 – Bairro Merces – Cep:38.061-515 – Uberaba/MG, pertencente à rede SUS e incluso na Região Ampliada de Saúde do Triângulo Sul, visando o atendimento de interesse público e recíproco.

**§ 1º -** O Termo de Cooperação deverá ser firmado pelo prazo máximo de 01 (um) ano, contado de sua celebração, podendo ser prorrogado mediante aditivo por igual período, sucessivamente, até a data final de 31 de dezembro de 2020, utilizando como parâmetro de cálculos, para o devido repasse financeiro do primeiro para o segundo Município, o critério populacional.

**§ 2º -** O repasse financeiro, autorizado por esta Lei para o exercício de 2018, corresponde à importância de R$120.360,00 (cento e vinte mil, trezentos e sessenta reais), referente ao pagamento de contribuição em doze parcelas mensais de R$10.030,00 (dez mil e trinta reais), podendo ser reajustado mediante Termo Aditivo.

**§ 3º -** O repasse dos recursos financeiros deverão corresponder à cota parte do Município de Carneirinho, na utilização dos serviços do hospital, mediante recursos próprios, através do Fundo Municipal de Saúde para o Fundo Municipal de Saúde de Uberaba, para que sejam transferidos integralmente ao Hospital Regional José Alencar Gomes da Silva, até o dia 30 de cada mês vencido.

**§ 4º -** Os repasses dos recursos financeiros autorizados por esta Lei serão liberados mediante a observância das regras constantes na Lei Federal nº. 13.019, de 31 de julho de 2014, alterada pela Lei Federal nº13.204, de 14 de dezembro de 2015.

Câmara Municipal
Folha Nº 16
21/12/17
Responsável
de Carneirinho MG

**§ 5º** - A prestação de contas deverá ser feita observando-se as regras previstas na legislação pertinente, além de prazos e normas de elaboração constante do instrumento de cooperação e do plano de trabalho.

**Art. 2º** - A minuta do termo de cooperação deverá ser apreciada e aprovada pelo Conselho Municipal de Saúde de Carneirinho, previamente a sua celebração e após a publicação dessa Lei.

**Art. 3º** - O Termo de Cooperação previsto nesta Lei tem como finalidade garantir o atendimento, pelo Hospital Regional José Alencar Gomes da Silva, de Uberaba, da população do Município de Carneirinho/MG, no Programa da Gestão Regional de Saúde do Triângulo Sul, conforme Plano Operativo elaborado pelo Colegiado de gestão Regional de Saúde que estabelece metas quantitativas e qualitativas, fazendo parte integrante do respectivo instrumento.

**Parágrafo único**. O repasse poderá ser suspenso, se, após avaliação do Conselho Gestor e Comitê de Acompanhamento do Convênio, ficar caracterizado o descumprimento das metas estabelecidas no Plano Operativo.

**Art. 4º** - As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento vigente para cada exercício financeiro e suplementadas, se necessário.

**Art. 5º - Esta Lei entra em vigor a partir de 01 de janeiro de 2018.**

Câmara Municipal de Carneirinho, 21 de dezembro de 2017.

**Gerson Ferrari**
**Presidente da Câmara**